



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Ementa: DETERMINA O PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 3.075/2013 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF;

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF 2024, prevista no art. 242, deverá ser paga em Cota Única até o dia 29/03/2024.

§ 1º Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2024 consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TFLF 2024 em razão do exercício do poder de polícia.

§ 2º Fica atualizado em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 505 do CTM, o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF.

Art. 2º Caso seja verificada, durante o exercício de 2024, alterações de atividades ou ramo de atividade um novo lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 247, parágrafo único, do CTM, e deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2024.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFLF 2024, deverá ser lançada nas seguintes situações:

I – No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);

II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TFLF 2024 lançada conforme o **caput** será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Art. 4º As Taxas de Licenças de que trata este Decreto, quando devidas no decorrer do exercício financeiro de 2024, serão calculadas a partir do mês em que ocorrer o início ou alteração, dividindo o valor da taxa pelos meses que a empresa ou estabelecimento funcionará no exercício em andamento.

Art. 5º Os contribuintes com direitos legais de Isenção poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 27/12/2024, sem previsão de prorrogação.

Art. 6º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TFLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Pesqueira e endereçado ao Secretário Municipal da Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento com acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.



GABINETE DO PREFEITO

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TFLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 15 de janeiro de 2024.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal